



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 182, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL – LEI 14.017/2020, CONFORME ARTIGO 2º, § 4º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020, LEI Nº 14.150/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 10.751/2021.”

Laurindo Joaquim da Silva Garcez, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal receberá da União o montante de R\$ 109.232,43 (cento e nove mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) e executará diretamente os recursos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante as ações que lhe competem, de acordo com o previsto no artigo 2º, do Decreto Federal 10.464/2020 e Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

Art. 2º - O recurso financeiro da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I – 100% em ações que contemplem editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/2020;

§ 1º - As ações previstas no item I deste artigo poderão beneficiar pessoas físicas e jurídicas, de acordo com os requisitos da Lei Aldir Blanc e sua regulamentação, além de critérios locais definidos nos editais a serem publicados;

Art. 3º - Os recursos aprovados no plano de ação junto ao Ministério do Turismo, poderão sofrer remanejamentos internos nos editais a serem publicados, de acordo com a demanda de participação, nos termos do artigo 11, §6º, do Decreto 10.464/2020.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º - O Município adotará as medidas necessárias para a adequação da LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 15 de outubro de 2021.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645

